



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 127/2026

### 1- INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da aquisição de leites, fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, assegurando o fornecimento contínuo desses itens a usuários que necessitam de suporte nutricional específico.
- 2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os produtos são destinados a pacientes que apresentam distúrbios relacionados à digestão, absorção de nutrientes e outras condições clínicas que demandam dietas especiais, contribuindo para a manutenção e recuperação do estado nutricional, prevenção de complicações e promoção da qualidade de vida.
- 2.3. A alimentação e a nutrição constituem fatores essenciais para a promoção e proteção da saúde, sendo indispensáveis ao desenvolvimento humano adequado. O acesso a uma alimentação adequada em qualidade e quantidade contribui diretamente para a recuperação clínica, prevenção de agravos e redução de custos assistenciais decorrentes de complicações evitáveis.
- 2.4. O município possui um protocolo específico para a dispensação de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais. Esse protocolo tem como objetivo assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e promover a Segurança Alimentar e Nutricional de crianças com diagnóstico de distúrbios nutricionais.
- 2.5. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os itens destinam-se ao atendimento de crianças matriculadas na rede municipal de ensino, especialmente nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), que apresentam restrições alimentares, alergias, intolerâncias ou outras necessidades nutricionais específicas devidamente comprovadas por laudo médico, garantindo a adequada alimentação durante sua permanência no ambiente escolar.
- 2.6. O protocolo municipal estabelece critérios de inclusão para ambos os públicos atendidos, buscando assegurar o fornecimento adequado dos itens conforme necessidade individual identificada pelos profissionais responsáveis.
- 2.7. Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 193/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2025, possui vigência até 31 de julho de 2026, torna-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, de forma a garantir a continuidade do fornecimento dos itens atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a inclusão das novas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a regularidade e a eficiência do atendimento prestado à população.

### 3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, uma vez que se trata de demanda recorrente e essencial, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realiza regularmente a aquisição de fórmulas infantis, leites e suplementos alimentares para atendimento de usuários com necessidades nutricionais específicas.
- 3.3. Adicionalmente, a presente contratação contempla a ampliação da demanda com a participação da Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento de crianças matriculadas na rede municipal de ensino que necessitam de alimentação especial, conforme laudo médico, garantindo a continuidade e a adequação do fornecimento dos itens.

### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria solicitante;
- 4.2. O fornecedor deverá enviar o total da requisição, sem faltar nenhum item, pois o pedido poderá ser devolvido ao fornecedor, ficando este com as despesas de frete e outras despesas referentes ao mesmo;
- 4.3. A data de validade dos itens não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de emissão da Nota Fiscal, sob pena de devolução do produto;



4.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na Rua José Lanzarin, Nº 1160 WN, Bairro Águas Claras, Contato (65) 3383-2517 na cidade de Sapezal/MT, nos horários das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento sem ônus adicional.

4.5. Os itens serão analisados pelo responsável quando da sua entrega no Almoxarifado, devendo estar de acordo com a descrição e marca registrada na Ata de Registro de Preço, em perfeitas condições de uso, acondicionado em embalagem adequada, bem como nas quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento, a inobservância acarretará a recusa do recebimento;

4.6. Em caso de recusa o fornecedor será notificado, podendo regularizar o fornecimento no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. Será solicitada habilitação jurídica, fiscal-social-trabalhista, econômico-financeira e técnica, visando a contratação com empresa que possui aptidão para suportar as aquisições/contratações durante o período do vínculo contratual.

**4.8. Obrigações da contratada:**

4.8.1. Ter local de armazenagem e demais condições apropriadas para estocagem e entrega dos produtos.

4.8.2. A garantia dos produtos deverá seguir os prazos definidos pelo fabricante, sendo exigido que os itens possuam validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo exceções justificadas pela natureza do produto. Durante o período de vigência contratual, a contratada deverá assegurar a reposição imediata dos itens que apresentarem qualquer defeito de fabricação.

4.8.3. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 07 (sete) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos, se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada.

4.8.4. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.8.5. A Contratada assume como de sua responsabilidade, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.8.6. Responsabiliza - se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

4.8.7. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado no processo licitatório, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

4.8.8. Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ARP;

4.8.10. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na contratação;

4.8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8.12. Comunicar no máximo em 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.8.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.8.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

4.8.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.8.16. Todas as despesas para cumprimento do objeto licitado, como imposto, taxas, fretes, embalagens, entrega, tudo para o bom e fiel cumprimento do fornecimento dos produtos licitados.

4.8.17. Solicitar, tempestivamente, alteração de preços e marca, que será analisado pela Administração, sendo aplicado somente após assinatura do respectivo termo.

**4.9. Responsabilidades da contratada:**



**4.9.1.** Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras.

**4.9.2.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**4.9.3.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

**4.9.4.** A FORNECEDORA autoriza o Município de Sapezal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**4.9.5.** A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas na contratação.

**4.10. Obrigações da contratante:**

**4.10.1.** Pagar o preço definido no processo licitatório, gerenciar e fiscalizar o contrato e a ARP;

**4.10.2.** Analisar e decidir solicitações de substituição de marca e reequilíbrio;

**4.10.3.** A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

**4.10.4.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.10.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e aplicar as sanções cabíveis;

**4.10.6.** Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

**4.11. Catálogo eletrônico de padronização e matriz de risco:**

**4.11.1.** Na busca de atender aos princípios da economicidade e eficiência, bem como ao melhor direcionamento dos recursos públicos, foram elencadas marcas de qualidade. Esses produtos estão catalogados no CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 005/2024.

**4.11.2.** Conterá anexo ao processo administrativo a cópia integral do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 005/2024 para fins de observação dos fornecedores no tocante a sua elaboração e características técnicas dos itens padronizados.

**4.11.3.** Tratando de itens padronizados, nos termos do art. 40, V, a, c/c §1º I, do mesmo artigo e art. 41, I, a da Lei nº 14.133/2021, deverá as empresas licitantes ofertar em suas propostas produtos conforme apresenta a descrição do quadro deste termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

**5- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**5.2.** Para elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio de consultas a editais, atas de registro de preços e termos de referência disponíveis em plataformas oficiais, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando identificar soluções compatíveis com a necessidade da Administração Municipal.

**5.3.** Ressalta-se que não foram identificadas contratações idênticas com o mesmo objeto e configuração exata da presente demanda, uma vez que alguns entes federativos realizam a aquisição desses itens de forma conjunta com medicamentos, dietas hospitalares ou outros insumos de saúde, enquanto outros realizam contratações específicas de fórmulas nutricionais e leites, conforme a organização administrativa de cada órgão.

**5.4.** Ainda assim, as contratações analisadas serviram como referência para definição da solução adotada, especialmente no que se refere à utilização do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, que se apresenta



como a prática mais recorrente para este tipo de aquisição, em razão da natureza contínua da demanda e da necessidade de atendimento de diferentes perfis de usuários.

#### **6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

- 6.1.** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2.** A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o fornecimento contínuo de fórmulas infantis, leites e suplementos alimentares no atendimento de usuários com necessidades nutricionais específicas, bem como na nova demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, destinada ao atendimento de crianças matriculadas na rede municipal de ensino que necessitam de alimentação especial comprovada por laudo médico.
- 6.3.** Para a Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos foram definidos a partir do consumo registrado em exercícios anteriores, com ajustes conforme a demanda atual e a continuidade do atendimento dos usuários já cadastrados no protocolo municipal de dispensação.
- 6.4.** Para a Secretaria Municipal de Educação, os quantitativos foram estimados com base na identificação de alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais unidades escolares, que possuem indicação de uso de fórmulas ou suplementos alimentares especiais, conforme levantamento realizado junto à rede municipal de ensino.
- 6.5.** Os quantitativos consolidados serão detalhados em planilha própria, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior precisão na estimativa e adequação à realidade da demanda municipal.
- 6.6.** A unidade de medida para a referida contratação é: Lata (LT).

#### **7- ESTIMATIVA DE PREÇO**

- 7.1.** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)
- 7.2.** Considerando as especificidades de determinados itens, especialmente fórmulas infantis e suplementos nutricionais, serão utilizadas múltiplas fontes de consulta para obtenção de parâmetros suficientes e compatíveis com os valores praticados no mercado. Quando identificados preços discrepantes em relação aos demais parâmetros coletados, estes serão analisados e desconsiderados para fins de composição da estimativa, visando assegurar a fidedignidade da pesquisa e a obtenção do valor de referência mais adequado à futura contratação.
- 7.3.** As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos que subsidiaram a formação do valor estimado serão anexados ao processo administrativo correspondente.

#### **8- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO**

- 8.1.** Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2.** Durante a análise de mercado conclui-se que a solução adotada pela Administração consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual aquisição de leites, fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.
- 8.3.** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo contratações conforme a necessidade das unidades demandantes, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, o que contribui para maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.
- 8.4.** No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os itens atendem usuários com necessidades nutricionais específicas, previamente avaliadas e acompanhadas por profissionais de saúde, conforme protocolo municipal vigente, contemplando o uso contínuo de fórmulas e suplementos padronizados.
- 8.5.** No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os produtos destinam-se a crianças matriculadas na rede municipal de ensino que necessitam de alimentação diferenciada, em razão de restrições alimentares, alergias ou intolerâncias comprovadas por laudo médico, garantindo suporte nutricional durante o período de permanência na unidade escolar.
- 8.6.** A solução integrada para atendimento das duas secretarias possibilita ganhos de escala, maior competitividade entre fornecedores e redução de custos administrativos, além de assegurar padronização do procedimento de contratação e melhor gestão da demanda pública.



8.7. Foram consideradas alternativas como contratações separadas por secretaria ou procedimentos independentes; entretanto, tais modelos apresentariam maior fragmentação da demanda, potencial aumento de custos e menor eficiência operacional.

8.8. Assim, a adoção do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, em modelo unificado entre as Secretarias de Saúde e Educação, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos, econômicos e de eficiência administrativa, assegurando continuidade do fornecimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

#### **9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O objeto representa um todo, sendo que foram definidos todos os itens que se engloba no objeto para realização da licitação. Sendo, ainda, realizado o julgamento por item para ampla competitividade tendo em vista que várias empresas possuem aptidão para realizar contratação com a Administração Pública, por ser um produto/serviço comum.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, garantindo ampla participação de fornecedores e permitindo a contratação mais vantajosa para cada item individualmente, conforme a necessidade da Administração.

#### **10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de leites, fórmulas infantis e suplementos alimentares destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, garantindo suporte nutricional adequado aos usuários que necessitam de alimentação especial.

10.3. Pretende-se garantir a continuidade do atendimento tanto dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde quanto das crianças matriculadas na rede municipal de ensino que necessitam de alimentação diferenciada, evitando interrupções no fornecimento e possíveis prejuízos ao estado nutricional dos beneficiários.

10.4. A contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos, promovendo prevenção de agravos relacionados à desnutrição, fortalecimento do desenvolvimento infantil e suporte adequado às condições clínicas e nutricionais identificadas.

10.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior racionalização dos recursos públicos, possibilitando aquisições conforme a necessidade das secretarias demandantes, evitando estoques excessivos, desperdícios e compras emergenciais, além de favorecer a economicidade por meio da competitividade entre fornecedores.

10.6. A centralização da contratação para atendimento conjunto das Secretarias de Saúde e Educação promove melhor planejamento das aquisições, otimização dos processos administrativos e redução de retrabalho, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e financeiros.

10.7. Ainda, busca-se assegurar maior eficiência na gestão pública, com melhor previsibilidade de consumo, organização do abastecimento e atendimento adequado das demandas intersetoriais, respeitando as especificidades de cada público atendido.

#### **11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

#### **12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

#### **13- IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

13.2. Considerando a natureza do objeto, referente à aquisição de leites, fórmulas infantis e suplementos alimentares, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da utilização dos produtos pelos usuários finais.



Entretanto, podem ser observados impactos indiretos relacionados ao descarte de embalagens após o consumo, tais como latas metálicas, embalagens cartonadas (tipo Tetra Pak) e materiais plásticos.

**13.3.** Como medida de mitigação, recomenda-se que os fornecedores forneçam produtos acondicionados em embalagens que atendam às normas sanitárias vigentes, preferencialmente com materiais recicláveis e adequados à preservação do produto, minimizando desperdícios e facilitando o descarte ambientalmente adequado.

**13.4.** Os resíduos gerados após o consumo dos produtos são de responsabilidade do usuário final, não sendo aplicável, neste caso, a logística reversa direta pelo órgão contratante. Ainda assim, incentiva-se que os fabricantes adotem práticas sustentáveis de produção e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**13.5.** Assim, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes diretos, sendo os impactos existentes considerados de baixa relevância e passíveis de mitigação por meio de boas práticas de fabricação, embalagem e descarte adequado.

#### 14- DOS RISCOS

**14.1.** Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Desabastecimento de itens essenciais	Médio	Alto	Planejamento adequado dos quantitativos e manutenção de Ata de Registro de Preços vigente	Adoção de contratação emergencial ou adesão a ARP vigente, quando cabível
Atraso na entrega dos produtos	Médio	Alto	Definição de prazos contratuais compatíveis e fiscalização efetiva	Aplicação de penalidades e eventual aquisição de fornecedor remanescente
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações nutricionais	Baixo	Alto	Definição clara das especificações técnicas e conferência no recebimento	Recusa do material, substituição imediata e aplicação de sanções
Variação de consumo entre Saúde e Educação	Médio	Médio	Planejamento conjunto entre secretarias e monitoramento de consumo	Readequação de quantitativos mediante planejamento interno
Fracasso ou redução da competitividade do certame	Baixo	Alto	Pesquisa de preços adequada e ampla divulgação do certame	Reavaliação dos itens e realização de novo processo licitatório
Indisponibilidade de fórmulas específicas no mercado	Baixo	Alto	Pesquisa prévia de mercado e especificações compatíveis com produtos equivalentes	Substituição por produto equivalente tecnicamente aprovado
Dependência de fornecimento contínuo para usuários com prescrição	Médio	Alto	Manutenção de estoque mínimo estratégico e planejamento contínuo	Adoção de compra emergencial em casos críticos devidamente justificados

#### 15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**15.1.** A presente contratação se enquadra na modalidade Pregão Eletrônico prevista no Artigo art. 28 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, composto por leites, fórmulas infantis e suplementos alimentares, itens amplamente disponíveis no mercado e que não demandam avaliação técnica subjetiva complexa, sendo possível a seleção da proposta mais vantajosa por meio de disputa aberta e competitiva.

**15.3.** A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, que atende de forma simultânea as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade de cada unidade demandante, evitando a formação de estoques excessivos e o risco de perdas por vencimento.



15.4. O Pregão Eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, proporciona maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade entre fornecedores, transparência do procedimento e obtenção de melhores condições de preço e fornecimento, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

15.5. Dessa forma, a modalidade escolhida revela-se a mais adequada para o atendimento da demanda, garantindo a continuidade do fornecimento dos itens essenciais à manutenção das políticas públicas de saúde e educação no âmbito do Município.

#### **16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

16.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento emitido pelo fiscal.

16.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, descritivo do item, quantidades, unidade de medida e marca conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço, edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

16.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.5. A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal, Certidão Municipal, Certidão Estadual, INSS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

#### **17- DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA**

17.1. A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da sua publicação no Diário Oficial, prorrogável na forma da lei.

17.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 052/2023, com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 043/2026.

#### **18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, em atendimento às secretarias do município de Sapezal/MT.

Sapezal-MT, 02 de junho de 2026

**Carla Daniele de Moraes Brito**  
Nutricionista - 30 Horas

**Valeria Cristina Matiussi da Silva**  
Nutricionista - 30 Horas Educação